

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICIPIO DE VILHENNA



INTERESSADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP

Nº. Protocolo

00000073

DATA

03/01/2024

ORIGEM

INTERNA

ANO

2024

SETOR ORIGEM

SEMSOP - RH

ASSUNTO

FRENTE DE SERVIÇO

OBJETO

GRATIFICAÇÃO POR FRENTE DE SERVIÇO

RESPONSÁVEL PELO PROTOCOLO

VANIA DA COSTA RODRIGUES LIMA

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

00002

trabalhando pelo povo



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA



GRATIFICAÇÃO POR TRABALHO EM FRENTE DE SERVIÇO

FAIXA 01	FAIXA 02	FAIXA 03	FAIXA 04	FAIXA 05
ATÉ R\$ 500,00	ATÉ R\$ 1.500,00	ATÉ R\$ 2.500,00	ATÉ R\$ 3.000,00	ATÉ R\$ 4.000,00

Faixa 01: que desenvolvam trabalhos **de apoio** em; cozinha, segurança patrimonial, limpezas manuais e domésticas em geral, serviços de pedreiro e carpintaria, serviços de coveiros.

Faixa 02: que desenvolvam trabalhos **operacionais** como os de; motoristas, operadores, eletricistas, pedreiros e auxiliares administrativos.

Faixa 03: que desenvolvam trabalhos de coordenação **operacional** em; almoxarifado, oficina mecânica, limpeza e revitalização com aplicação manual ou mecanizada de espaços públicos, manutenção e confecção de pontes, encascalhamento de vias urbanas e estradas vicinais, comboios lubrificantes e operações com caminhões pipa e hidro jatos.

Faixa 04: que desenvolvam trabalhos **operacionais** como os de: drenagem pluvial especializada com aplicação superficial e/ou profunda, terraplanagem especializada para pavimentação asfáltica, pernoite em rincões do município, aplicação especializada de emulsões e concretos betuminosos e operações especializada com caminhões muck.

Faixa 05: que desenvolvam trabalhos de coordenação **operacional especializada geral e/ou administrativa** setorial em; zona distrital, orçamento, gerenciamento frotas, recursos humanos, jurídico, terraplanagem para pavimentação, drenagem pluvial superficial e/ou profunda, aplicação de emulsões e/ou concretos betuminosos.

- As faixas operacionais e de apoio serão avaliados mensalmente por comissão interna específica, podendo ou não atingir a remuneração máxima.
- Assiduidade, comprometimento, iniciativa, zelo com o patrimônio público, proatividade são critérios de avaliação.

Obs: a remuneração das faixas não são cumulativas *

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

trabalhando pelo povo



**PREFEITURA DE
VILHENA**
OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA



Sugestão para alteração na lei municipal 5.790 2022

Onde se lê:

Subseção IV Do Trabalho em Frente de Serviço

Art. 30. A gratificação por trabalho em frente de serviço será devida ao servidor regido por este PCCR lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - Semosp, Secretaria Municipal de Agricultura - Semagri ou Secretaria Municipal de Educação - Semed pelo efetivo exercício, conforme critérios definidos em ato normativo do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A gratificação instituída no caput deste artigo tem caráter temporário e seu recebimento está vinculado à permanência do servidor no exercício das tarefas e encargos, não se incorporando ao vencimento.

§ 2º Para efeito deste artigo, é considerada frente de serviço:

- I - o local onde estão sendo desenvolvidas as atividades de campo da Semosp e Semagri; e
- II - as tarefas de manutenção nas unidades escolares desempenhadas por servidores do grupo ocupacional AOD e ASD lotados na Semed.

Leia se:

Subseção IV Do Trabalho em Frente de Serviço

Art. 30. A gratificação por trabalho em frente de serviço será devida ao servidor regido por este PCCR lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - Semosp, Secretaria Municipal de Agricultura - Semagri ou Secretaria Municipal de Educação - Semed pelo efetivo exercício, conforme critérios definidos em ato normativo do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A gratificação instituída no caput deste artigo tem caráter temporário e seu recebimento está vinculado à permanência do servidor no exercício das tarefas e encargos, não se incorporando ao vencimento.

§ 2º Para efeito deste artigo, é considerada frente de serviço:

- I - o local onde estão sendo desenvolvidas as atividades de campo, de apoio, operacional e administrativa da Semosp e Semagri; e
- II - as tarefas de manutenção nas unidades escolares desempenhadas por servidores do grupo ocupacional AOD e ASD lotados na Semed.

00004

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

trabalhando pelo povo



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA



Impacto financeiro, considerando a avaliação máxima de cada faixa:

Faixa 01: 20 servidores x R\$ 500,00 = R\$ 10.000,00

Faixa 02: 46 servidores x R\$ 250,00 = R\$ 11.500,00

Faixa 03: 10 servidores x R\$ 750,00 = R\$ 7.500,00

Faixa 05: 01 servidores x R\$ 1.500,00 = R\$ 1.500,00

Totalizando = R\$ 30.500,00 p/ mês, mas em caso de utilizar a

Faixa 04, para executar asfalto, esse valor terá acréscimos, em média uma equipe de 15 servidores x R\$ 1.500,00 = R\$ 22.500,00 p/mês.



MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE FOLHA DE PAGAMENTO



AUTOS Nº: 73/2024
DE: DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE FOLHA DE PAGAMENTO
PARA: SEMFAZ

CUSTO FRENTE DE SERVIÇO

FAIXA	VALOR MÁXIMO MENSAL	VALOR MÁXIMO ANUAL
FAIXA 05	4.000,00	48.000,00
SERVIDORES EFETIVOS (130 lotados)	520.000,00	6.240.000,00
1/3 de Férias Variável	14.443,00	173.316,00
13º Salário Variável	43.333,33	520.000,00
CUSTO TOTAL	577.776,33	6.933.316,00

Observações:

Cálculo efetuado tendo por base a faixa máxima da gratificação para todos os servidores efetivos lotados na SEMOSP e SEMAGRI tendo em vista que a lei proposta não limita o número de servidores que podem ser beneficiados em cada faixa, nem ao mesmo os cargos, tendo em vista que o texto menciona apenas servidores "que desenvolvam trabalho de ...". Sendo assim, por prudência, foram considerados os valores máximos possíveis.

O CUSTO MENSAL POSSÍVEL, referente a gratificação de frente de serviço para os servidores efetivos lotados na SEMOSP e SEMAGRI, corresponde a R\$ 577.776,33.

O CUSTO ANUAL POSSÍVEL referente a gratificação de frente de serviço para os servidores efetivos lotados na SEMOSP e SEMAGRI, corresponde a R\$ 6.933.316,00.

Encaminhamos os autos a SEMFAZ para verificar se após o acréscimo os gastos com pessoal estarão dentro dos limites permitidos pela lei de responsabilidade fiscal.

Vilhena, quarta-feira, 3 de janeiro de 2024.

THIAGO ALEXANDRE DE BENEDETTO BATISTA
DIRETOR ADM. DE FOLHA DE PAGAMENTO
DECRETO Nº 59.565/2023
(Assinado eletronicamente)





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VILHENA
Secretaria Municipal de Fazenda



**COMPROVAÇÃO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E
ÍNDICE DE GASTO COM PESSOAL ATÉ 31/12/2023**

1. Dotação Orçamentaria Inicial de Pessoal e Encargos Sociais para 2023	244.426.745,48
2. Dotação Atualizada em 2023	259.310.406,81
3. Despesa Líquida com Pessoal de Janeiro de 2023 a Dezembro de 2023 (*) PREVISTO	223.369.774,39
4. Receita Corrente Líquida de Janeiro de 2023 a Dezembro de 2023 (12 meses) (*) PREVISTO	462.294.879,25
5. Índice de Gasto de Pessoal Dezembro de 2023 (*) PROVISTO	48,32%

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DAS DESPESAS NO
EXERCÍCIO E NOS DOIS SUBSEQUENTES**

LRF, arts. 16 e 17, inciso I, Anexo I

DESPESAS	ORÇAMENTO INICIAL 2024	Impacto Orçamentário Financeiro em R\$		
		2024	2025	2026
		Valor com Acréscimo	Valor com Acréscimo	Valor com Acréscimo
DESPESAS CORRENTES	457.644.026,86	-	-	-
<i>Pessoal e Encargos Sociais</i>	256.784.832,38	267.413.592,49	278.042.352,61	288.671.112,73
Juros e Encargos da Dívida	973.899,00	-	-	-
Outras Despesas Correntes	199.885.295,48	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	54.822.728,90		-	-
Investimentos	41.505.342,90	-	-	-
Inversões Financeiras	0,00	-	-	-
Amortização da Dívida	13.317.386,00	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	71.664.595,00			
DESPESA TOTAL	584.131.350,76	-	-	-

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

NOTAS:

ELABORAÇÃO DE IMPACTO SOBRE GASTO COM PESSOAL

- Ressalvando que o cálculo considerado acima, deverá ser acompanhado pela Controladoria Geral do Município-CGM tendo em vista que os aumentos podem ser retiradas ou não após o presente cálculo acumulado.
- O valor acima é considerado despesa bruta com pessoal consolidada, ou seja, somando-se a Administração Direta e Indireta.
- As despesas previstas de 2024, 2025 e 2026 são estimativas conforme Anexo I e III e LDO de 2024, 2025 e 2026.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VILHENA
Secretaria Municipal de Fazenda



Premissas e Metodologia de Cálculo Aplicada
LRF, art. 17, § 4.º

PREVISÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

1. A Receita Corrente Líquida foi calculada de acordo com o disposto no § 3.º do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000.

2. O valor da RCL de R\$ 479.746,674,42 (quatrocentos e setenta e nove milhões, setecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) PREVISTA para o período de Janeiro a Dezembro de 2024.

3. O Acréscimo refere-se ao custo mensal de R\$ 577.776,33 (quinhentos e setenta e sete mil, setecentos e setenta e seis reais e trinta e três centavos), o custo mensal acumulado R\$ 885.730,01 (oitocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e trinta reais e um centavo) e R\$ 10.628.760,11 (dez milhões, seiscentos e vinte e oito mil, setecentos e sessenta reais e onze centavos), o custo anual para 2024, 2025 e 2026.

O cálculo refere-se ao processo 73/2024 Gratificação de frente de serviços

4. Quanto ao impacto sobre o índice de gasto com pessoal conforme a LRF, temos:

Impacto para 2024

Total da Despesa Pessoal Dezembro 2023 + Acréscimos pra 2024	233.998.534,50
Receita Corrente Líquida Prevista para 2024	479.746.674,42
% da Despesa de Pessoal	48,78%
% de Acréscimo	0,46%

Impacto para 2025

Total da Despesa Líquida com Pessoal Prevista	278.042.352,61
Receita Corrente Líquida Prevista LDO	522.391.428,00
% da Despesa de Pessoal	53,22%
% de Acréscimo	4,91%

Impacto para 2026

Total da Despesa Líquida com Pessoal Prevista	288.671.112,73
Receita Corrente Líquida Prevista LDO	562.722.530,00
% da Despesa de Pessoal	51,30%
% de Acréscimo	2,98%

Límite Legal	54,00%
Límite Prudencial	51,30%

LORENA HORBACH
Contadora

Vilhena/RO, 03.01.2024

Declaração

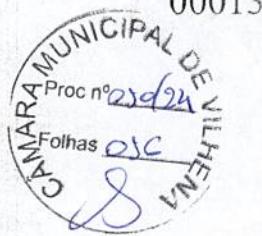
Declaro que, conforme o artigo 16, inciso II da LRF, o índice das de aumentos gerais, com o custo mensal de R\$ 885.730,01 (oitocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e trinta reais e um centavos) e anual de R\$ 10.628.760,11 (dez milhões, seiscentos e vinte e oito reais, setecentos e sessenta reais e onze centavos) tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito Municipal





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Município – CGM



PARECER TÉCNICO N°001/2024/CGM

PROCESSO N° 73/2024

ASSUNTO: Alteração da redação do Inciso I do §2º e acréscimos dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º do artigo 30 da Lei 5.790/2022/PCCRS da Administração Direta do Poder Executivo-Geral.

INTERESSADO: SEMOSP/GABINETE DO PREFEITO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, Lei Municipal N° 1.622, de 27 de abril de 2003 e suas alterações, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando a orientar o Administrador Público.

Através do Processo Administrativo nº **73/2024**, trazido para análise desta Controladoria Geral do Município, pleiteia os interessados Alteração da redação do Inciso I do §2º e acréscimos dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º do artigo 30 da Lei 5.790/2022/PCCRS da Administração Direta do Poder Executivo-Geral, conforme doc. Anexo ID **539398**.

Este Controle Interno, com suporte na Lei Complementar nº 101/2000 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, notadamente, no inciso III do artigo 59, manifesta a necessidade da Administração atentar ao controle de despesas até o final do corrente ano, vejamos:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos. 22 e 23;

IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;





VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais quando houver.(destaques nossos)

Ressalte-se que as medidas descritas nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000 e §§3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal, são as que se transcreve abaixo:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária. (Vide ADIN 2.238-5)

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

(...)

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os





Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Encerrando o pronunciamento, cabe mencionar, por oportuno, comentário acerca do **gasto com pessoal**, conforme Comprovação de Prévia Dotação Orçamentária e Índice de Gasto C/ Pessoal e de Premissa e Metodologia de Cálculo Aplicada, conforme documentos acostados aos autos IDs **539622** e **539623**, devidamente assinadas pelo setor de contabilidade, onde evidencia a projeção acumulado de gasto com pessoal até **31/12/2023 (3º quadrimestre)** de **48,78%** relativo à Receita Corrente Líquida (RCL), índice esse abaixo do limite prudencial de 51,30%, de acordo com o Art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentando em seu cálculo a somatória dos novos gastos com o referido projeto de **48,32%**, **impacto abaixo do limite prudencial permitido.**

Com base no relatório, ficou evidenciado que a projeção do índice está **abaixo do limite total de 54%**, o que nos faz emitir **parecer favorável** em relação à análise limitada ao cumprimento da Lei de Responsável Fiscal, que por ocasião estabelece em seu art. 22, parágrafo único, inciso II, que quando a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite está vedado ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso: **I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição**, situação que se vislumbra na justificativa neste momento apresentado. Deste modo, considerando o papel fundamental que os servidores públicos desempenham na sociedade e as condições desafiadoras que muitos deles enfrentam, é justificável e necessária a concessão da gratificação por frente de serviço para garantir sua valorização e bem-estar.



Nesse sentido, em decorrência e com base no relatório acostado aos autos pelo setor de **Contabilidade/SEMFАЗ**, ficou evidenciado que a projeção do índice está **abaixo do limite total de 54%**, de acordo com **art. 20, inciso III, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal/ Lei Complementar 101/2000**, o que nos faz **emitir parecer favorável com ressalvas**, vez que nesse momento, de acordo com o cenário atual foram apresentados os Pareceres Técnicos emitidos pela SEMFAZ do **3º quadrimestre de 2023**, conforme documentos acostados aos autos IDs **539622 e 539623**.

Por fim, cabe ao Poder Executivo o acompanhamento das metas delineadas, tendo em vista que deve ser observado o controle fiscal rígido imposto pela lei, de forma que o gestor público poderá distinguir, nitidamente, o que é mais importante, o que é prioritário e o que é imprescindível para alocar da melhor maneira os recursos disponíveis e, **não incorrer na necessidade de interromper abruptamente as ações e despesas de interesse social imediato**, nem comprometer o orçamento anual.

Neste ínterim, com **PARECER FAVORÁVEL** desta Controladoria recomenda-se que medidas sejam tomadas de **imediato/urgência**, para readequação do índice, a fim que este índice, retorne a se manter ainda mais abaixo do limite prudencial nos termos do art. 22 e 23 da Lei 101/2000, sob pena de o **Chefe do Poder Executivo, incorrer em crime de responsabilidade**.

Salienta-se que, ciente da demanda proposta nas pretendidas adequações, sugere-se e reprisa, que oportunamente, após o controle adequado e readequação dos cuidados dos limites de gastos, **seja nos informado da viabilidade dos percentuais no 1º quadrimestre de 2024**.

Por estas razões, este Controle Interno, em sua missão institucional, continuará informando e alertando ao Chefe do Executivo Municipal para que deva ser dada atenção especial à correta aplicação dos recursos públicos nesta área, a fim de evitar gastos excessivos sem ter as receitas necessárias para cobri-los.

É o nosso parecer, que se submete à consideração de Vossa Senhoria, S.M.J.

Elaborado por:

João de Castro Soares

Assistente de Auditoria

Vilhena-RO, 04 de janeiro de 2024.

Andréa Cavalcante Torres
Controladora Geral do Município





**MUNICÍPIO DE VILHENA
GABINETE DO PREFEITO**



DE: GABINETE

PARA: SEMOSP

Aportou neste Gabinete o processo administrativo nº 73/2024.

Antes de envio do projeto de lei à Câmara, que sejam verificados os cálculos do id 539057, visto que, há possibilidade de as faixas de valores da última lauda estar em desacordo com a faixa de valores que estará no texto legal.

Exemplo: A faixa 2 da última lauda menciona que ela tem valor de R\$ 250,00, todavia, na primeira folha do id 539057 tal faixa tem o valor de R\$ 1.500,00.

Vilhena, 08 de janeiro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior

Chefe do Poder Executivo





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

00025



DESPACHO

Vilhena/RO, 09 janeiro de 2024

De: Semosp
Para: Gabinete/Prefeito

ASSUNTO: CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO NA GRATIFICAÇÃO POR FRENTE DE SERVIÇO DA SEMOSP

Com os nossos cordiais cumprimentos, a Secretaria Municipal de Obras vem por meio deste, esclarecer o método de cálculo para impacto financeiro da Gratificação por Frente de Serviço apresentado pelo RH da Semosp utilizado no ID 539057.

O método apresentado fez um comparativo da gratificação vigente que foi normatizada pelo **decreto 60.781 de 2023** (em anexo) com a nova gratificação sugerida. Conforme gratificação vigente, os (operacionais) já são remunerados em até R\$ 1.250,00; os coordenadores em até R\$ 1.750,00; e a gratificação específica para equipes que desenvolvem trabalhos relacionados a asfalto, estes a Gratificação por Frente de Serviço prevê até R\$ 2.250,00 (gratificação operacional integral mais mil reais).

No modelo vigente, só recebe gratificação, o servidor que desenvolve trabalhos **de campo** e estes somam 56 servidores, sendo 46 operacionais e 10 coordenadores (chefes de equipes), a sugestão é que na nova **Gratificação por Frente de Serviço abranja todos os servidores efetivos da Semosp**, sendo o valor em até R\$ 500,00, sugerido para os 20 servidores da faixa **01 (de apoio)**, sendo eles cozinheiras, coveiros, vigias e outros que **não se enquadram na gratificação vigente**; para os operacionais, a **faixa 02 (operacionais)** sugere que possam ser remunerados em até R\$ 1.500,00, portanto uma diferença de R\$ 250,00; para os coordenadores, a **faixa 03 (coordenadores)** sugere que possam ser remunerados em até R\$ 2.500,00, portanto uma diferença de R\$ 750,00; para os servidores que desenvolverem trabalhos relacionados a asfalto, a **faixa 04 (específica para asfalto)** sugere que possam ser remunerados em até R\$ 3.000,00, portanto uma diferença de R\$ 750,00; para os coordenadores setoriais, a **faixa 05 (coordenador administrativo setorial)** sugere que possam ser remunerados em até R\$ 4.000,00.

É importante salientar que a Semosp dispõe de 4 setores administrativos indispensáveis, são eles; Recursos Humanos, Gerenciamento de Frotas, Orçamentário e

00026

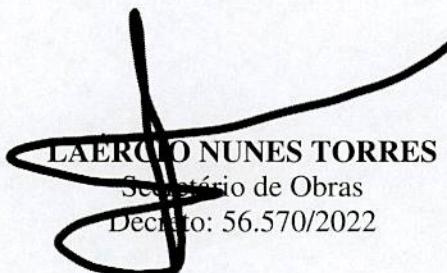
Jurídico, dos quais somente dois deles, sendo o RH e o Orçamentário tem na sua composição como responsáveis, servidores efetivos, e que atualmente são remuneradas por funções gratificadas (conforme informações do Portal Transparência) e que caso venham a migrar para a gratificação sugerida, representará uma despesa a maior de R\$ 1.500,00, portanto, corroborando com as informações apresentado na última lauda no ID 609057.

Ressalva, a faixa 04 e a faixa 05, são previsões para o caso de necessidade, e não serão utilizadas na sua integralidade. Importante também salientar que as faixas não são cumulativas e que o recebimento dos valores da sua integralidade depende de critérios já normatizados a partir de portaria interna da Semosp (em anexo), que estipula comissão avaliativa.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração.



Respeitosamente,


LAÉRCIO NUNES TORRES
Secretário de Obras
Decreto: 56.570/2022


**DOV - DIÁRIO OFICIAL
DE VILHENA**

**Prefeitura
Municipal
de Vilhena**
FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
 Prefeito do Município

 CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
 DR. TEOTÔNIO VILELA
 Av. Rony de Castro Peréia, 4177 - Jd. América
 CEP 76980-000 - VILHENA - RO
 FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	5
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA	24
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	25
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	30
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	31
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	31
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	33
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	35
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	37
CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	37
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	38
PROGRAMA DE APCIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNI- CIPAIS	41
SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	43

Atenção
mudanças no sentido de vias

Ruas Ricardo Franco e Nelson Tremea

A partir do dia **26 de julho** as vias passarão a operar em
mão única de circulação conforme a ilustração.

Justificativa
 A ação amplia o sistema binário de circulação nas vias, proporcionando a **redução de pontos de conflito** e a consequente diminuição de acidentes.

VILHENA **DE TRANSITO**

DECRETO N° 60.781 DE 19 DE JULHO DE 2023

REGULAMENTA O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR TRABALHO EM FRENTE DE SERVIÇO, REVOGA O DECRETO N° 60.617, DE 27 DE JUNHO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o artigo 30 da lei municipal nº 5.790, de 14 de junho de 2022,

CONSIDERANDO que este Decreto visa a diminuição de gastos com pessoal em razão de o índice estar acima de 54% e de acordo com o termo de alerta expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia conforme o processo nº 01819/22,

CONSIDERANDO que a gratificação por frente de serviço é adicional pela prestação de serviços extraordinários são institutos jurídicos distintos, remunerando fatos geradores diferentes dentro da jornada de trabalho.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Regulamenta o valor e os critérios para o pagamento de gratificação por trabalho em frente de serviço, de acordo com o art. 30 da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022.



20028

Art. 2º A gratificação por trabalho em frente de serviço será devida ao servidor lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - Semosp, Secretaria Municipal de Agricultura - Semagri ou Secretaria Municipal de Educação – Semed.

§1º O valor da gratificação por trabalho em frente de serviço é de R\$ 500,00 (quinquinhos reais) mensal para o servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação – Semed.

§2º Para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - Semosp, Secretaria Municipal de Agricultura – Semagri o valor da gratificação seguirá as regras do artigo 4º deste decreto.

§3º A gratificação prevista no caput deste artigo tem caráter temporário e seu recebimento está vinculado à permanência do servidor no exercício das tarefas e encargos, não se incorporando ao vencimento.

§4º Para efeito deste artigo, é considerada frente de serviço o local onde estão sendo desenvolvidas as atividades de campo da:

I - Semosp relacionadas com:

- a) abertura, conservação e recuperação de estradas coletoras e alimentadoras;
- b) transporte de materiais; e
- c) recuperação de pontes;

II - Semagri relacionadas com:

- a) manutenção das estradas vicinais;
- b) mecanização agrícola;
- c) transporte de insumos agropecuários;
- d) e outras atividades para atendimento aos produtores rurais; e

III - as tarefas de manutenção nas unidades escolares desempenhadas por servidores do grupo ocupacional AOD e ASD lotados na Semed, sendo:

- a) abertura de porta e janela;
- b) fechamento de parede;
- c) remoção e assentamento de piso, azulejo e cerâmica;
- d) pintura;
- e) reboco;
- f) limpeza e manutenção de telhado, calçada e pátio;
- g) desentupimento de banheiro e caixa de gordura;
- h) limpeza de caixa d'água e reservatório; e
- i) instalação e manutenção de bebedouro, encanamento e da rede elétrica predial e outros serviços.

§5º Os trabalhos em frente de serviço serão realizados nas zonas urbana e rural do Município.

Art. 3º A gratificação por trabalho em frente de serviço, para o servidor lotado na Semed, será devida na proporção dos dias trabalhados:

Dias	Percentual	Valor - R\$
20 a 30 dias	100%	500,00
12 a 19 dias	75%	375,00
07 a 11 dias	50%	250,00

Parágrafo único. O servidor lotado na SEMED, beneficiado pela gratificação por trabalho em frente de serviço prestará serviços além do período normal de sua jornada de trabalho, sempre que necessário.

Art. 4º Para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – Semosp e Secretaria Municipal de Agricultura – Semagri, o valor a ser pago será avaliado por uma comissão constituída, em cada secretaria, por membros fixos e membros eleitos pelo operacionais efetivos.

§1º São os membros fixos da comissão de avaliação:

- a) O Secretário Municipal
- b) Coordenador operacional da Oficina
- c) Coordenador-Geral
- d) Chefe de RH

§2º Os membros eleitos são os operacionais efetivos.

- a) Até dois membros operacionais;

§3º A eleição para a escolha dos membros operacionais efetivos que farão parte da comissão de avaliação ocorrerá a cada 6 meses, conforme critérios a serem designados em Portaria Interna da própria Secretaria.

§4º O valor da gratificação para os servidores previstos no caput deste artigo deve observar as atividades e/ou requisitos dispostos no anexo único deste decreto e segue os seguintes percentuais conforme os dias trabalhados:

Dias	Percentual
17 a 30 dias	100%
12 a 16 dias	75%
07 a 11 dias	50%

§5º O servidor beneficiado pela gratificação por trabalho em frente de serviço prestará serviços além do período normal de sua jornada de trabalho,





sempre que necessário.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração - Semad iniciará processo eletrônico anual e individual para a Semosp, Semagri e Semed com este Decreto, após o enviará para o órgão interessado.

Art. 6º A Semosp, Semagri e Semed até o 10º (décimo) dia de cada mês encaminhará para a Semad o processo eletrônico para fins de pagamento com o relatório mensal das atividades, contendo:

- I - matrícula, nome e cargo do servidor;
- II - local da frente de serviço;
- III - atividades de campo desenvolvidas;
- IV - quantidade de dias trabalhados;
- V - valor a receber; e
- VI - identificação e assinatura do chefe imediato e titular do órgão.

Parágrafo único. No fim de cada ano o processo com todos os documentos deverá ser encaminhado à Semad para pagamento e encerramento.

Art. 7º Será devida ao servidor a gratificação por trabalho em frente de serviço nos casos de afastamento remunerado, como:

- I - férias;
- II - licença-prêmio por assiduidade;
- III - licença:
 - a) por motivo de doença do próprio servidor ou de pessoa da família, limitado o pagamento a 15 (quinze) dias seguidos;
 - b) para frequentar aperfeiçoamento e qualificação profissional; e
- IV - concessão em razão de:
 - a) casamento;
 - b) maternidade;
 - c) paternidade; e
 - d) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padastro, filho, enteado, irmão e menor sob sua guarda.

Art. 8º O servidor que receber a gratificação por trabalho em frente de serviço em desacordo com este Decreto devolverá os valores percebidos indevidamente, sem prejuízo de responsabilização.

Art. 9º Fica revogado o Decreto nº 60.617, de 27 de junho de 2023.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 19 de julho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Valor da Gratificação	Atividade Exercida/Requisitos
R\$ 500,00	CHEFE DE EQUIPE*
R\$ 1000,00**	PERNOITE/ASFALTO
R\$ 100,00	ASSIDUIDADE - comparecimento do servidor em seu trabalho.
R\$ 250,00	INICIATIVA - tomar frente do serviço sem esperar o outro agir, apresentar propostas para a equipe, identificar o problema e buscar resolvê-lo.
R\$ 350,00	ZELO COM O PATRIMÔNIO PÚBLICO - ter cuidado e zelo na utilização dos bens públicos.
R\$ 300,00	PROATIVIDADE - antecipar situações, estando preparado para lidar com elas mesmo antes de acontecerem.
R\$ 250,00	COMPROMETIMENTO - se propõe a realizar todas as tarefas exigidas, de maneira eficaz e produtiva.

*Obs.: Considera-se trabalho em frente de serviço na condição/atividade de Chefe de Equipe o servidor que Coordena servidores, maquinários e equipamentos na execução de obras urbanas e rurais, oficina mecânica, peças e almoxarife, que envolvem os serviços de: Patrulhamento, encascalhamento, terraplanagem, aplicação de capa asfáltica, abertura de ruas, estradas e desaguadores, confecção de aterros, inclusive os serviços que atendam o programa "Porteira a Dentro"; Manutenção preventiva e corretiva de viaturas leves e pesadas, maquinários e equipamentos em geral; Recebimento, conferência e armazenamento de peças e equipamentos, inserção de dados, controle de entrada e saída de peças e equipamentos no sistema de almoxarife; Montagem, manutenção e conservação de pontes e bueiros; Limpeza, manutenção e conservação de vias urbanas e rurais; Abastecimento, controle de combustível e engraxamento de peças e equipamentos em geral; Transporte intermunicipal de insumos orgânicos e minerais que atendam inclusive o programa "Porteira a Dentro"; Controle de poeira, desentupimento de bueiros e galerias, controle de queimadas, limpeza de ruas e canteiros com mangueiras de alta pressão; Concertos e trocas de pneus radiais e tube type de viaturas leves, pesadas, maquinários e equipamentos em geral; e Manutenção, conservação e substituição de lâmpadas, braços metálicos, relés, subestações entre outros serviços relacionados a redes de energia elétrica.

**Obs.: O valor poderá ser alterado para menos a depender da necessidade do gestor e avaliação de comissão interna específica para tal finalidade.



Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

trabalhando pelo povo



**PREFEITURA DE
VILHENA**
OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS

**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA**



Impacto financeiro, considerando a avaliação máxima de cada faixa:

Faixa 01: 20 servidores x R\$ 500,00 = R\$ 10.000,00

Faixa 02: 46 servidores x R\$ 250,00 = R\$ 11.500,00

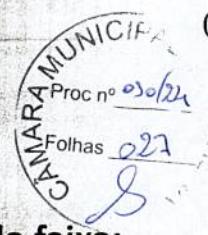
Faixa 03: 10 servidores x R\$ 750,00 = R\$ 7.500,00

Faixa 05: 01 servidores x R\$ 1.500,00 = R\$ 1.500,00

Totalizando = R\$ 30.500,00 p/ mês, mas em caso de utilizar a

Faixa 04, para executar asfalto, esse valor terá acréscimos, em média uma equipe de 15 servidores x R\$ 1.500,00 = R\$ 22.500,00 p/mês.

*Vânia da Costa Rodrigues Lima
Assistente Administrativa*



Impacto financeiro, considerando a avaliação máxima de cada faixa:

Faixa 01: 04 servidores x R\$ 500,00 = R\$ 2.000,00

Faixa 02: 20 servidores x R\$ 250,00 = R\$ 5.000,00

Faixa 03: 07 servidores x R\$ 750,00 = R\$ 5.250,00

Faixa 05: 01 servidores x R\$ 2.700,00 = R\$ 2.700,00

Totalizando = R\$ 14.950,00

(02) Técnicos = R\$ 1.125,00

Totalizando p/ mês: R\$ 16.075,00

Obs: Faixa 02, acrescentar serviços Técnicos de apoio a produtores

§4º O valor da gratificação para os servidores previstos no caput deste artigo deve observar as atividades e/ou requisitos dispostos no anexo único deste decreto e segue os seguintes percentuais conforme os dias trabalhados:

Dias	Percentual
17 a 30 dias	100%
12 a 16 dias	75%
07 a 11 dias	50%



00084



MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE FOLHA DE PAGAMENTO

AUTOS Nº: 73/2024
DE: DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE FOLHA DE PAGAMENTO
PARA: SEMFAZ

CUSTO FRENTE DE SERVIÇO

FAIXA	VALOR FAIXA	LIMITE SERVIDORES SEMOSP	LIMITE SERVIDORES SEMAGRI	TOTAL SERVIDORES	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
FAIXA 01	500,00	20,00	4,00	24,00	12.000,00	144.000,00
FAIXA 02	1.500,00	46,00	20,00	66,00	99.000,00	1.188.000,00
FAIXA 03	2.500,00	10,00	7,00	17,00	42.500,00	510.000,00
FAIXA 04	3.000,00	15,00	0,00	15,00	45.000,00	540.000,00
FAIXA 05	4.000,00	1,00	1,00	2,00	8.000,00	96.000,00
TOTAIS				124,00	206.500,00	2.478.000,00
1/3 de Férias Variável					5.735,54	68.826,45
13º Salário Variável					17.208,33	206.500,00
CUSTO TOTAL					229.443,87	2.753.326,45

O CUSTO MENSAL POSSÍVEL, referente a gratificação de frente de serviço para os servidores efetivos lotados na SEMOSP e SEMAGRI, corresponde a R\$ 229.443,87.

O CUSTO ANUAL POSSÍVEL referente a gratificação de frente de serviço para os servidores efetivos lotados na SEMOSP e SEMAGRI, corresponde a R\$ 2.753.326,45.

Encaminhamos os autos a SEMFAZ para verificar se após o acréscimo os gastos com pessoal estarão dentro dos limites permitidos pela lei de responsabilidade fiscal.

Vilhena, sexta-feira, 12 de janeiro de 2024.

THIAGO ALEXANDRE DE BENEDETTO BATISTA
DIRETOR ADM. DE FOLHA DE PAGAMENTO
DECRETO Nº 59.565/2023
(Assinado eletronicamente)





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VILHENA
Secretaria Municipal de Fazenda

CÂMARA MUNICIPAL DE
VILHENA
Proc nº 08024
Folhas 029
S/LE

**COMPROVAÇÃO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E
ÍNDICE DE GASTO COM PESSOAL ATÉ 31/12/2023**

1. Dotação Orçamentaria Inicial de Pessoal e Encargos Sociais para 2023	244.426.745,48
2. Dotação Atualizada em 2023	259.310.406,81
3. Despesa Líquida com Pessoal de Janeiro de 2023 a Dezembro de 2023 (*) PREVISTO	223.369.774,39
4. Receita Corrente Líquida de Janeiro de 2023 a Dezembro de 2023 (12 meses) (*) PREVISTO	462.294.879,25
5. Índice de Gasto de Pessoal Dezembro de 2023 (*) PROVISTO	48,32%

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DAS DESPESAS NO
EXERCÍCIO E NOS DOIS SUBSEQUENTES**

LRF, arts. 16 e 17, inciso I, Anexo I

DESPESAS	ORÇAMENTO INICIAL 2024	Impacto Orçamentário Financeiro em R\$		
		2024	2025	2026
		Valor com Acréscimo	Valor com Acréscimo	Valor com Acréscimo
DESPESAS CORRENTES	457.644.026,86	-	-	-
<i>Pessoal e Encargos Sociais</i>	256.784.832,38	263.233.602,97	269.682.373,57	276.131.144,17
Juros e Encargos da Dívida	973.899,00	-	-	-
Outras Despesas Correntes	199.885.295,48	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	54.822.728,90	-	-	-
Investimentos	41.505.342,90	-	-	-
Inversões Financeiras	0,00	-	-	-
Amortização da Dívida	13.317.386,00	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	71.664.595,00	-	-	-
DESPESA TOTAL	584.131.350,76	-	-	-

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

NOTAS:

ELABORAÇÃO DE IMPACTO SOBRE GASTO COM PESSOAL

- Ressalvando que o cálculo considerado acima, deverá ser acompanhado pela Controladoria Geral do Município-CGM tendo em vista que os aumentos podem ser retiradas ou não após o presente cálculo acumulado.
- O valor acima é considerado despesa bruta com pessoal consolidada, ou seja, somando-se a Administração Direta e Indireta.
- As despesas previstas de 2024, 2025 e 2026 são estimativas conforme Anexo I e III e LDO de 2024, 2025 e 2026.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VILHENA
Secretaria Municipal de Fazenda



Premissas e Metodologia de Cálculo Aplicada
LRF, art. 17, § 4.º

PREVISÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

- A Receita Corrente Líquida foi calculada de acordo com o disposto no § 3.º do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000.
- O valor da RCL de R\$ 479.746.674,42 (quatrocentos e setenta e nove milhões, setecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) PREVISTA para o período de Janeiro a Dezembro de 2024.
- O Acréscimo refere-se ao custo mensal de R\$ 229.443,87 (duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e sete centavos), o custo mensal acumulado R\$ 537.397,55 (quinhentos e trinta e sete mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos) e R\$ 6.448.770,59 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, setecentos e setenta reais e cinquenta e nove centavos), o custo anual para 2024, 2025 e 2026.

O cálculo refere-se ao processo 73/2024 Gratificação de frente de serviços

- Quanto ao impacto sobre o índice de gasto com pessoal conforme a LRF, temos:

Impacto para 2024

Total da Despesa Pessoal Dezembro 2023 + Acrescimos pra 2024	229.818.544,98
Receita Corrente Líquida Prevista para 2024	479.746.674,42
% da Despesa de Pessoal	47,90%
% de Acréscimo	-0,41%

Impacto para 2025

Total da Despesa Líquida com Pessoal Prevista	269.682.373,57
Receita Corrente Líquida Prevista LDO	522.391.428,00
% da Despesa de Pessoal	51,62%
% de Acréscimo	3,31%

Impacto para 2026

Total da Despesa Líquida com Pessoal Prevista	276.131.144,17
Receita Corrente Líquida Prevista LDO	562.722.530,00
% da Despesa de Pessoal	49,07%
% de Acréscimo	0,75%

Límite Legal	54,00%
Límite Prudencial	51,30%

LORENA HORBACH
Contadora

Vilhena/RO, 12.01.2024

Declaração

Declaro que, conforme o artigo 16, inciso II da LRF, o Índice das de aumento gerais, com o custo mensal de R\$ 229.443,87 (duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e sete centavos centavos) e anual de R\$ 6.448.770,59 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e oito reais, setecentos e setenta reais e cinquenta e nove centavos) tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito Municipal

